



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP

Pág. 45

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Supressão, poda, remoção de arvores e trituração de galhos, recolhimento e descarte

Contratado: Kischner & Santos Ltda., CNPJ nº 33.117.877/0001-16

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para supressão, poda, remoção de árvores e trituração de galhos em ruas, avenidas e espaços públicos, com recolhimento e descarte do material, para atender a demandada da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos do município de Três Barras do Paraná.

Do Direito

O objeto da contratação de empresa para supressão, poda, remoção de árvores e trituração de galhos em ruas, avenidas e espaços públicos, com recolhimento e descarte do material, para atender a demandada da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos do município de Três Barras do Paraná, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação por limite.

Do Parecer

A contratação de empresa para supressão, poda, remoção de árvores e trituração de galhos em ruas, avenidas e espaços públicos, com recolhimento e descarte do material, para atender a demandada da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos do município de Três Barras do Paraná, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. A Comissão de Licitação observou a obrigação da cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Kischner & Santos Ltda., CNPJ nº 33.117.877/0001-16, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/03/2021, Código de controle desta certidão: 91209245.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Kischner & Santos Ltda., CNPJ nº 33.117.877/0001-16, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se designar fiscal do contrato a ser assinado.

Três Barras do Paraná, 24 de março de 2021.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico